



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1048 DE 28 DE AGOSTO DE 2000.

EMENTA: “ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2001, DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece Diretrizes Orçamentarias Gerais e as instruções que deverão serem observadas na elaboração do Orçamento do exercício de 2001, do Município de Araruama.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2000.

Art. 3º - Para efeito de atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará o índice de correção baseado no IGP e no comportamento da receita, do período entre os meses de junho a dezembro de 2000.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá atualizar, trimestralmente, durante a execução Orçamentária, no exercício de 2001, os valores da Lei Orçamentária com base no IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas e no comportamento da receita que serão divulgados quando da atualização.

Art. 4º - Não poderão serem fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 5º - São despesas municipais as destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e soluções de seus compromissos de natureza social e financeira.

Art. 6º - A estimativa da Receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos, das taxas e da contribuição de melhoria;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 7º - A Lei Orçamentária abrangerá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, neste compreendendo seus Fundos, as Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Público, bem como o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculada.

Art. 8º - O orçamento anual do Município e de suas Autarquias e Fundações contera obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento de dívida municipal e seus serviços;

II - recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos;

III - recursos destinados ao Poder Legislativo

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10 - As receitas próprias das Autarquias e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, serão programadas para atender, preferencialmente, gastos com despesas obrigatórias, respeitadas as peculiaridades de cada uma.

Art. 11 - As despesas com pessoal da administração direta e indireta inclusive o Poder Legislativo, obedecerão o limite instituído no Art. 19 e Parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e demais Leis vigentes.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIAIS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as áreas de saúde, previdência e assistência social e abrange, dentre outras, os recursos provenientes de receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta Seção.

Art. 14 - A proposta orçamentária da Seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as Transferências de recursos da União e Estado pela execução descentralizada das ações de saúde.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 - O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para expansão da arrecadação tributária municipal.

§ 1º - A justificativa ou a mensagem que acompanhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência das alterações propostas e as despesas que serão realizadas com esses recursos.

§ 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, serão canceladas pelo Poder Legislativo quando da tramitação da Proposta Orçamentária.

§ 3º - Qualquer alteração da legislação tributária será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o final do exercício de 2000.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 17 - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da Despesa far-se-á por categoria de programação, tanto o orçamento Fiscal como o da Seguridade Social, indicando-se, para cada um:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

- I - o orçamento a que pertence;
- II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Art. 18 - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

- I - das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no §1º do art. 2º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- II - da natureza das despesas para cada órgão;
- III - da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;
- IV - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V - dos investimentos consolidados previstos no orçamento do Município, e ;
- VI - dos recursos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II deste artigo, corresponde aos grupamentos de elementos da natureza da despesa, em conformidade com a especificação constantes no art.13, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - Além do disposto no “caput” deste artigo, serão apresentados o resumo geral das despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos.

§ 3º - As propostas de modificação, no Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, somente serão apreciados se apresentadas com forma, nível de detalhamento, demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 19 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá, ainda, constar da proposta orçamentária, em nível de categoria de programação, a discriminação da origem dos recursos.

Art. 20 - A Prestação de Contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhe apresentado na Lei Orçamentária, respeitada a discriminação constante do art.13 da Lei nº 4.320/64.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2000.

Art. 22 - O Poder Legislativo respeitará os seguintes prazos para tramitação do Projeto de Lei Orçamentária:

I - até 30 de outubro de 2000 para debates, audiências públicas e inclusão na ordem do dia para discussão;

II - improrrogavelmente, até 30 de novembro de 2000, para conclusão das votações.

Art. 23 - Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à sanção até 15 de dezembro de 2000.

Art. 24 - O Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo ou entidade que integra os orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD), explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos e fontes de recursos.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2000.


Vilmar José Dias de Oliveira
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

- PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001, POR ÁREAS.

PODER LEGISLATIVO

- Garantir o funcionamento do Poder Legislativo, provendo os meios indispensáveis ao pleno exercício de suas atividades.
- Dar prosseguimento a adequação do Poder Legislativo, às novas atribuições constitucionais.

PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO

- Promover a valorização dos profissionais de ensino, através do reconhecimento do papel social desenvolvido pelo docente, e a garantia de formação fundamental e contínua, como fator primordial para seu desenvolvimento profissional.
- Aperfeiçoar os profissionais de ensino através de cursos de atualização periódicos e obrigatórios, em treinamento à distancia, incluindo as técnicas de produção de material pedagógico que apoie as atividades docentes.
- Desenvolver propostas pedagógicas que garantem ensino fundamental de qualidade, além de pré-escolar, ensino para jovens e adultos e educação especial.
- Garantir complementação alimentar aos alunos da rede pública, visando melhorar seu nível nutricional, com fornecimento de merenda escolar adequada e outros meios de suplementação.
- Suprir a Secretaria com uniformes escolares e material didático, para distribuição gratuita aos alunos da rede pública municipal.
- Expandir, recuperar, equipar e manter as unidades escolares, possibilitando o exercício adequado de suas funções, com o objetivo de atender a demanda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

- Promover a dignificação salarial dos trabalhadores em educação.
- Ampliação da rede de ensino à nível de primeiro grau, pré-escola e creches.
- Ampliar o atendimento oferecido pelo Município, em creches e pré-escolar, às crianças de 0 à 6 anos, em cumprimento a legislação pertinente.
- Dar continuidade ao trabalho de implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em cumprimento as determinações contidas na Lei Federal nº 9.424/96.

JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

- Implementar, em cooperação com o Estado e a União, o sistema de fiscalização do trânsito de acordo com as normas do novo Código Nacional de Trânsito.
- Implementar as ações de controle do tráfego urbano, através da melhoria do sistema de sinalização vertical e horizontal e da ação fiscalizadora do Departamento Municipal de Trânsito.
- Ampliar, mediante iniciativas legais e através de campanhas, denúncias e eventos, a divulgação e proteção dos direitos humanos dos cidadãos araruamenses.
- Promover, mediante o desenvolvimento de projetos e programas, a redução da violência institucional e da violência no trânsito, incentivando a Guarda Municipal e apoiando a Polícia Militar Estadual e a Polícia Civil.
- Ampliar ações voltadas para a educação legal da população, proteção efetiva dos direitos do consumidor e acesso da população às informações e serviços prestados pelo Município.
- Promover a valorização do servidor público.
- Garantir o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, da mulher, do negro, do adolescente, dos idosos e de outros seguimentos passíveis de discriminação, através da ação e fiscalização pelos órgãos competentes.
- Assegurar o funcionamento adequado das instituições incumbidas da defesa de ordem jurídica, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, através da modernização e informatização, proporcionando recursos materiais e humanos para a realização de suas finalidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

- Criar, mediante iniciativas legais em parceria com a sociedade civil e em consonância com as entidades de amparo a criança, ao adolescente e ao idoso, programas que visem proteger a população de rua.

MEIO AMBIENTE

- Desenvolver projetos através de recursos próprios ou parceria com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais de proteção para o complexo lagunar de Araruama, visando a eliminação dos focos de poluição, principalmente, os que advêm da rede de esgotos do Município e adjacentes.
- Proteger, recuperar e melhorar a qualidade do meio ambiente, conservando energia, renovando recursos naturais, reconstituindo áreas degradadas e orientando o desenvolvimento econômico e urbano de forma a compatibilizá-lo com a integridade e o equilíbrio da natureza.
- Valorizar, modernizar e equipar as entidades responsáveis pelo policiamento, fiscalização, controle e proteção ambiental, diretamente ou através de convênios.
- Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental desenvolvidos na rede de ensino em articulação com as comunidades, tornando-se agente co-responsável pela preservação do ambiente.
- Disciplinar a ocupação urbana nas faixas marginais de proteção dos rios, lagoas, canais e outras áreas de risco, principalmente as áreas que margeiam a Lagoa Araruama.
- Propiciar diretamente ou através de convênios a execução de obras e serviços de dragagem e limpeza manual em áreas densamente ocupadas, visando à desobstrução e manutenção dos cursos hídricos, prevenindo a ocorrência de inundações.
- Modernizar as unidades de serviços de proteção ambiental e prevenção de poluição accidental, visando minimizar os efeitos de acidentes ambientais com danos ecológicos.
- Exercer ações preventivas e corretivas no combate a doenças de veiculação hídrica e de vetores, de modo a controlar e minimizar a incidências de epidemias, como a cólera e a dengue.
- Proteção da Flora e da Fauna.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

ASSENTAMENTOS HUMANOS

- Fortalecer a agricultura familiar, incentivando a fixação das famílias no campo.
- Consolidar os assentamentos rurais já existentes e viabilizar instalação de novos, através da implantação de infra-estrutura de equipamentos e de sistema de apoio à população.
- Promover medidas necessárias à regularização de terras onde a falta de instrumentos legais de propriedade seja motivo de tensão social.
- Desapropriação, visando construção de casas populares.
- Construção de casas populares, para remoção de favelas existentes em área de risco e população de baixa renda

TRANSPORTE

- Viabilizar a implantação de linhas regulares de ônibus municipais para todos os bairros, garantindo à municipalidade o exercício do poder de polícia sobre transporte coletivo em toda a extensão do Município

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Incentivar a instalação de novas empresas e indústrias no Município, dando condições de infra-estrutura e incentivos fiscais.
- Promover as ações necessárias à melhorias das condições de funcionamento do complexo industrial do Município.
- Promover programas e projetos que visem ao desenvolvimento e implantação de novas tecnologias, especialmente nas áreas de Educação, Segurança Pública, Defesa Civil, Meio Ambiente, Saúde e Energia e Turismo.
- Apoiar a micro e pequena empresa, articulando as instâncias estaduais e municipais para a desburocratização, desregulamentação e diminuição da carga tributária, visando a democratização da economia do Município.
- Apoiar o desenvolvimento tecnológico do complexo industrial do Município e a formação de empresas comunitárias com base no associativismo.



AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

- Incentivar o desenvolvimento agropecuário e pesqueiro, articulado à preservação e recuperação do meio ambiente, promovendo o aumento da produção e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida e dignidade para o homem do campo e do mar .
- Viabilizar o desenvolvimento de projetos de pesquisa para localização de águas subterrâneas na zona rural do município, bem como disciplinar seu uso.
- Coordenar e integrar as ações de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e comercialização de insumos e produtos, tendo como prioridade sua inserção junto aos pequenos e médios produtores, trabalhadores rurais, pescadores artesanais e suas famílias.
- Incrementar a articulação entre entidades associativas e cooperativas, visando possibilitar-lhes acesso direto ao mercado consumidor.
- Ampliar canais de comercialização direta entre produtor e consumidor, através do atendimento preferencial às comunidades de agricultores familiares.
- Intensificar a fiscalização sanitária dos produtos de origem animal e vegetal e seus derivados no Município, bem como sua comercialização.
- Viabilizar a recuperação das estradas vicinais.
- Viabilizar a realização de eventos, feiras e exposições, como promoção e demonstração do potencial agropecuário e pesqueiro do Município.
- Fomentar a pesca artesanal nas lagoas do município, promovendo o período do defeso, para equilíbrio das espécies.
- Fomentar o intercâmbio entre os diversos municípios da região, visando minimizar os custos operacionais e otimização das ações típicas das atividades agropecuária e pesqueira

CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- Apoiar as manifestações artísticas e culturais permanentes, buscando dinamizar e revitalizar o Município como centro produtor e propagador de cultura.
- Preservar o patrimônio cultural do Município, tanto o artístico quanto o natural, incentivando a sua restauração e sua utilização para fins comunitários.
- Restaurar e modernizar as instalações do complexo cultural administrado pelo Município, visando sua segurança e uma maior utilização pela população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

- Criação de espaço para a prática desportiva e de lazer.
- Estimular e promover o esporte amador no Município, como instrumento auxiliar da educação, da saúde e da promoção social.
- Promover através de ações isoladas ou em parceria com outros municípios da região ou, ainda, em parceria com a iniciativa privada projetos visando a incrementação do Turismo local e/ou regional .

PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Dar continuidade à política de racionalização, austeridade e rígido controle dos gastos públicos.
- Promover, de forma sistemática, a adequação dos gastos públicos ao limite da capacidade de arrecadação do Município.
- Aprimorar o sistema integrado de fiscalização e aperfeiçoar os instrumentos tributários, ampliando a capacidade de arrecadação do Município, investindo na modernização do mesmo.
- Implementar a política de incentivos fiscais com vista à revitalização das atividades econômicas do Município.
- Incentivar a aplicação de tecnologias apropriadas que diminuam os custos dos projetos e atividades, assim como os custos administrativos e de gerenciamento destes.
- Priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação de serviços públicos diretamente a população, simplificando procedimentos e facilitando o cotidiano do contribuinte, treinando o pessoal pertinente ao quadro de servidores públicos municipais.
- Desenvolver uma política de pessoal em consonância com as determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público.
- Desenvolver um programa de informatização da administração municipal, aproveitando os recursos técnicos disponíveis, compatibilizando os sistemas a serem implantados e capacitando os servidores envolvidos, visando o aumento da produtividade e da qualidade do serviço público.
- Ampliar a divulgação dos atos do Governo nos meios de comunicação de massa, visando informar adequadamente à população do Município.
- Promover ações que visem adequar a estrutura administrativa municipal.
- Ampliar a capacidade instalada da Administração Municipal, construindo anexo para abrigar as secretarias municipais e outros órgãos da municipalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

- Promover ações visando a modernização do Cadastro Imobiliário Municipal, através de técnicas modernas de base cartográfica digitalizada.

DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Executar obras de saneamento básico, drenagem e pavimentação de logradouros públicos, dando ênfase àquelas que emitem o dano ao meio-ambiente.
- Implantação, reforma e ampliação de cemitérios públicos.
- Ampliação, abertura e manutenção de estradas municipais.
- Construção de Praças e Jardins, inclusive Praças de Esporte Polivalentes e Centro Poli-esportivo.
- Desenvolver a coleta seletiva de resíduos sólidos, domiciliar e hospitalar.
- Construção de usina de reciclagem e compostagem de lixo no município ou através de consórcio inter-municipal .
- Ampliação, manutenção, aperfeiçoamento e modernização da rede de iluminação pública do Município em área a ser definida..
- Construção, ampliação e manutenção de prédios públicos.
- Construção de abrigos para passageiros.
- Aperfeiçoamento da sinalização horizontal e vertical.
- Reurbanização e arborização de ruas, praças e jardins.
- Ampliação e modernização dos serviços de limpeza e capina.
- Viabilizar a implantação de complexo turístico-econômico, através da construção de uma Marina na orla da Lagoa Araruama no bairro denominado Hospício.
- Modernizar, através de reforma e/ou aquisição, a frota de máquinas pesadas, veículos leves e pesados do município, visando o melhor atendimento à população.



ANEXO II

- PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

SAÚDE

- Privilegiar a rede pública do Sistema Único de Saúde - SUS, fornecendo-lhe boas condições de funcionamento, através da construção e remanejamento de unidades.
- Articular e integrar a política municipal de saúde aos demais setores do governo, em especial os de educação, saneamento e meio ambiente, desenvolvendo ações voltadas, sobretudo, às camadas mais desassistidas da população e a criança.
- Modernizar a estrutura organizacional do sistema de saúde e reequipar as unidades de saúde, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, implantando o Cartão SUS.
- Viabilizar a participação dos organismos populares na gestão dos serviços de saúde, possibilitando uma nova relação entre prestadores e usuários destes serviços.
- Ampliar as ações de combate a doenças transmissíveis e crônicas, através do aprimoramento da rede de vigilância epidemiológica, especialmente a DENGUE.
- Intensificar as campanhas de vacinação infantil, a fim de erradicar o sarampo, pólio, tétano, difteria e a coqueluche e controlar outras afecções que possam ser evitadas através da imunização.
- Aperfeiçoar ações de vigilância sanitária capazes de prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde e intervir nos problemas decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
- Promover ações de forma a garantir os recursos materiais e humanos voltados para a assistência integral à terceira idade.
- Incentivar e apoiar a criação de programas especializados de prevenção de doenças que levem à deficiência e de programas que prestem assistência aos portadores de deficiência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

- Promover ações destinadas à informatização da rede de saúde, com o objetivo de racionalizar os gastos, bem como propiciar um melhor relacionamento entre o profissional de saúde e o paciente.
- Promover a manutenção dos serviços localizados de assistência médica familiar direta às populações carentes, assim como a elevação permanente dos níveis de saúde, e saneamento das áreas de baixa renda.
- Promover a valorização do profissional de saúde, através do reconhecimento do seu papel social, da garantia de formação fundamental e contínua e da remuneração adequada.
- Promover a manutenção dos equipamentos já instalados.
- Promover o Censo Municipal visando o levantamento de dados para implantação do Cartão SUS.

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

- Criar programas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e ampliar as ações de fiscalização da segurança e saúde do servidor público municipal.
- Implantar normas e condutas de bio-segurança nos serviços públicos da saúde.
- Traçar, em conjunto com órgãos federais competentes, uma linha de ação de defesa dos interesses e da promoção do trabalhador.
- Promover programas que apoiem em setor informal da economia.
- Apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente idôneas e devidamente cadastradas, que desempenham um importante papel no trabalho assistencial.
- Apoiar e facilitar todas as formas comunitárias e associativas de comunidade de baixa renda voltadas para a melhoria de qualidade de vida de seus integrantes.
- Criar condições que garantam a integração de idosos e pessoas portadoras de deficiências na comunidade.
- Implantar definitivamente o Fundo Municipal de Assistência Social.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Viabilizar a definitiva implantação da Previdência e Assistência Social Municipal, através da sua autarquia – Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA.